



**Justiça
Eleitoral**
A justiça da democracia.

GUIA DAS ELEIÇÕES 2022 PARA JORNALISTAS

**90 ANOS DA
JUSTIÇA
ELEITORAL**
90 ANOS EM AÇÃO PELA DEMOCRACIA



CENTRO DE DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Brasília
TSE
2022



**Justiça
Eleitoral**
A justiça da democracia.

GUIA DAS ELEIÇÕES 2022 PARA JORNALISTAS

**90 ANOS DA
JUSTIÇA
ELEITORAL**
90 ANOS EM AÇÃO PELA DEMOCRÁCIA

CDE

CENTRO DE DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Brasília
TSE
2022

© **2022 Tribunal Superior Eleitoral**

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento

SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar

Brasília/DF – 70095-901

Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência

José Levi Mello do Amaral Júnior

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

Rui Moreira de Oliveira

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento

Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações

Washington Luiz de Oliveira

Organização do conteúdo

Secretaria de Comunicação (Secom)

Capa, projeto gráfico e diagramação

Wagner Castro

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Revisão e conferência de editoração

Paula Lins e Valéria Carneiro

Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)

Impressão e acabamento

Seção de Serviços Gráficos (Segraf/Cedip/SGIC)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente

Ministro Alexandre de Moraes

Vice-Presidente

Ministro Ricardo Lewandowski

Ministros

Ministra Cármen Lúcia

Ministro Raul Araújo

Ministro Benedito Gonçalves

Ministro Sérgio Banhos

Ministro Carlos Bastide Horbach

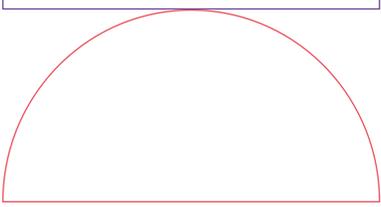
Procurador-Geral Eleitoral

Augusto Aras



SUMÁRIO

1. Eleições	7
Informações gerais	7
Legislação eleitoral de 2022	13
Calendário eleitoral	22
Leis e resoluções	27
Força federal	27
2. Mulheres	28
Cota de gênero de candidaturas	28
Cotas do Fundo Partidário	29
FEFC	29
Tempo de rádio e TV	30
Órgãos partidários	31
Campanhas	31





SU MÁRIO

3. Estatísticas.....	33
Estatísticas do eleitorado	33
Estatísticas de candidatas e candidatos.....	36
Estatísticas processuais.....	37
4. DivulgaCandContas	38
5. Portal de Dados Abertos.....	39
6. Propaganda eleitoral	40
O que a candidata e o candidato e a eleitora e o eleitor podem e não podem fazer no dia das eleições.....	40
Internet e redes sociais.....	41
Desinformação – ações do TSE.....	44
7. Aplicativos da JE.....	46
e-Título.....	46
Boletim na Mão	47
Resultados	47
Pardal.....	47
8. Identificação Civil Nacional	49
Documento Nacional de Identidade.....	49
9. Celular deve ficar com mesária ou mesário....	51
10. Restrição sobre o uso de armas	52
11. Teste de Integridade com o uso da biometria	53

Informações gerais

Papel da Justiça Eleitoral

Criada em maio de 1932 – portanto, há 90 anos –, a Justiça Eleitoral (JE) tem a missão constitucional de garantir que brasileiras e brasileiros aptos(as) a votar possam manifestar de maneira direta, secreta, universal e periódica a soberania popular por meio do “[...] voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei [...],” em cumprimento às cláusulas pétreas da Constituição Federal de 1988.

Órgão máximo da Justiça Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – com o auxílio dos 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) – tem a missão tríplice de organizar e conduzir os processos eleitorais, normatizar a aplicação da legislação eleitoral ao caso concreto e, por fim, julgar as contendas judiciais decorrentes das eleições.

Esse trabalho busca garantir a brasileiras e brasileiros a realização de eleições seguras, ordeiras, transparentes e



auditáveis, nas quais são garantidos a aplicação e o respeito pleno das regras estabelecidas pelo Poder Legislativo.

Os esforços que são aplicados incansavelmente para assegurar à sociedade brasileira a segurança, a transparência e a auditabilidade dos votos confiados à JÉ também são voltados a garantir que a decisão soberana do eleitorado não sofra perturbações de quaisquer naturezas, principalmente por meio da disseminação de desinformação que vise confundir ou conflagrar as eleitoras e os eleitores.

Número de municípios: 5.570 (5.568 municípios, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos do Distrito Federal e de Fernando de Noronha)

Números de localidades no exterior onde haverá votação: 181

Número de eleitoras e eleitores: 156.454.011

Número de eleitoras e eleitores identificados(as) pela biometria: 118.151.926 (75,5% do total)

Número de eleitoras e eleitores no exterior: 697.078

Número de eleitoras e eleitores identificados(as) pelo nome social: 37.646

Número de eleitoras e eleitores com idade entre 16 e 17 anos: 2.116.781

Número de eleitoras e eleitores com idade acima de 70 anos:
14.893.281

Número de eleitoras e eleitores com alguma deficiência:
1.271.381

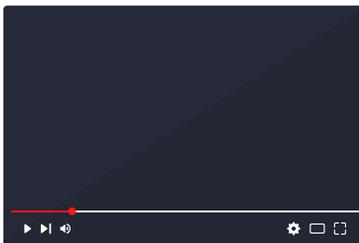
Número de zonas eleitorais: 2.637

Número de seções eleitorais: 496.512

Número de locais de votação: 93.758

Número de mesárias e mesários efetivos(as) e voluntários:
907.399 mesárias e mesários efetivos(as) convocados(as) e
837.599 mesárias e mesários voluntários(as).

Número de urnas eletrônicas: 577.125 urnas eletrônicas foram preparadas e estarão prontas para serem utilizadas nas Eleições Gerais 2022. Destas, 224.999 (urnas modelos 2020, 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015) contarão com vídeo em libras para orientar o eleitorado com problemas auditivos.



[Assista ao vídeo sobre o caminho do voto.](#)

Teste Público de Segurança do Sistema Eletrônico de Votação (TPS) e acompanhamento da especificação e do desenvolvimento dos sistemas eleitorais, com acesso ao código-fonte dos programas



Em setembro de 2021, [o Plenário do TSE](#) determinou que os códigos-fonte do sistema eletrônico de votação fossem disponibilizados com um ano de antecedência – anteriormente, esse prazo era de seis meses – para exame das entidades fiscalizadoras apontadas [no art. 6º da Resolução-TSE nº 23.673/2021](#) e para disponibilização aos times de especialistas interessados(as) em participar do [Teste Público de Segurança 2021 \(TPS 2021\)](#).

A primeira etapa do TPS 2021 aconteceu em novembro do ano passado, quando [26 investigadoras e investigadores](#) tiveram acesso à urna eletrônica e aos programas nela instalados para executar planos de ataque com o objetivo de alterar o sigilo ou a integridade dos votos. Desse total, cinco times obtiveram sucesso parcial.

Depois que os técnicos do TSE eliminaram as vulnerabilidades encontradas, as investigadoras e os investigadores voltaram ao Tribunal, em maio deste ano, para a segunda e última rodada de testes. Assim, puderam [atestar a robustez e a confiabilidade do sistema eletrônico de votação](#) que será utilizado em outubro.

Para mais informações sobre o TPS, acesse <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tps>.

Eleitores com biometria

Três em cada quatro eleitoras e eleitores já fizeram o cadastramento biométrico na JE. Ao todo, 118.151.926 terão a urna eletrônica habilitada por meio das impressões digitais, o que corresponde a 75,51% do eleitorado. Outros(as) 38.320.884 de brasileiras e brasileiros, ou 24,48%, ainda estão sem biometria coletada.

Em relação aos anos anteriores, o quantitativo subiu consideravelmente. Em 2018, eram 59,31% do eleitorado com o cadastramento de biometria completo, ante apenas 16,7% em 2014.

Já no que diz respeito aos 5.570 municípios brasileiros, em 2022, 4.510 estão com o cadastramento de biometria completo, um total de 80,97%. Dentre eles, 998 terão votação com identificação biométrica, contudo, sem terem completado o cadastramento (municípios híbridos), totalizando 17,92%, e outros 62 não adotarão a leitura biométrica nas seções eleitorais, ou 1,11%. Dezoito estados brasileiros já contam com a biometria em todos os municípios.

Espera-se que 100% do eleitorado esteja apto a votar com identificação biométrica até as Eleições 2026.

Para 2022, amparados pela [Resolução-TSE nº 23.696/2022](#), 4.159.079 de eleitoras e eleitores tiveram o cancelamento do título suspenso para possibilitar o voto nas eleições deste ano, em virtude do contexto da pandemia da Covid-19.

Além disso, decisão do TSE na Resolução-TSE nº 23.689/2022 suspendeu, por prazo indeterminado, os efeitos do art. 7º do Código Eleitoral para as pessoas que não votaram nas Eleições 2020 e deixaram de apresentar justificativa eleitoral ou de pagar a respectiva multa, o que lhes permite votar normalmente nas Eleições 2022.



Legislação eleitoral de 2022

Federação partidária

A união de partidos em federações foi instituída pelo Congresso Nacional na reforma eleitoral de 2021, com o objetivo de permitir às legendas atuarem de forma unificada em todo o país, como um teste para eventual fusão ou incorporação.

Segundo a [Resolução-TSE nº 23.670/2021](#), dois ou mais partidos com registro no TSE poderão reunir-se em federação, com abrangência nacional, sendo registrados conjuntamente pela JE. Para isso, as legendas deverão antes constituir associação registrada em cartório de registro civil de pessoas jurídicas, com personalidade jurídica distinta das legendas que a constituem.

Nesse registro, as agremiações federadas deverão apresentar, dentre outros documentos, resolução tomada pela maioria absoluta dos votos dos seus órgãos de deliberação para formar uma federação.

Em 2022, na ADI nº 7.201, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que as federações partidárias tivessem o mesmo prazo de constituição dos partidos políticos (seis meses de antecedência ao dia das eleições). No entanto, para as



federações que quisessem concorrer nas Eleições 2022, estabeleceu-se como data-limite para o deferimento da sua constituição o dia 31 de maio de 2022.

A participação da federação nas eleições somente é possível se seu registro for deferido até seis meses antes das eleições.

As federações terão vigência por prazo indeterminado, e os partidos federados conservam nome, sigla, número, filiados e acesso aos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o Fundo Eleitoral. Também não se altera o dever de prestar contas dos recursos públicos que receberem.

As legendas que se unirem em uma federação deverão permanecer na nova instituição por, no mínimo, quatro anos. A agremiação que se desligar antes desse prazo não poderá ingressar em outra federação. Também não poderá celebrar coligação nas duas eleições seguintes nem poderá utilizar o Fundo Partidário durante o tempo que faltar para completar os quatro anos em que deveria estar na federação da qual se desligou. A exceção a essa regra ocorre no caso de extinção da federação por fusão dos partidos ou quando um dos partidos incorpora os demais.



Coligações

Desde 2017, as coligações foram extintas nas eleições proporcionais, que elegem representantes políticos para as casas legislativas (cargos de deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador). No entanto, a legislação continuou a permitir a união de partidos em torno de uma única candidatura nas eleições majoritárias (para os cargos de presidente, senador, governador e prefeito).

O fim das coligações nas eleições proporcionais evita que a eleitora ou o eleitor possa ajudar a eleger candidata ou candidato de ideologia oposta à sua. Isso acontecia porque, ao votar em candidata ou candidato, devido às regras do sistema proporcional, o voto era contabilizado para os partidos coligados e poderia eleger pessoa de outro partido, uma vez que as coligações podiam unir partidos ideologicamente diferentes.

Cláusula de barreira

Atualmente, existem 32 partidos políticos registrados no TSE. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 97/2017, que introduziu a cláusula de desempenho (ou de barreira), esse número tende a diminuir. As legendas que não alcançarem o desempenho mínimo nas urnas poderão se

fundir a outras agremiações com linha ideológica semelhante ou poderão ser incorporadas por outros partidos.

A cláusula de barreira passou a ser aplicada a partir das Eleições Gerais 2018. Ela normatizou o acesso dos partidos políticos aos recursos do Fundo Partidário e ao tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão. Para aquele ano, foi exigido o mínimo de 1,5% dos votos válidos para o cargo de deputado federal, distribuído em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada uma delas, ou, então, a eleição de pelo menos nove deputadas e deputados, distribuídos(as) em pelo menos um terço dos estados. Esse parâmetro não é fixo: ele será reajustado de forma escalonada até atingir o ápice nas Eleições 2030.

Propaganda eleitoral

As regras para a propaganda eleitoral nas Eleições 2022 foram atualizadas. Entre as novidades, foi incluída a possibilidade de realizar *shows* e eventos com o objetivo específico de arrecadar recursos para a campanha, promover o impulsionamento de conteúdo e punir quem espalha desinformação.



Showmício

Durante toda campanha, é proibida a realização de showmício, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. A única exceção é a realização de *shows* e eventos com o objetivo específico de arrecadar recursos para a campanha, sem que haja pedido de voto.

A proibição de realizar espetáculos também não se estende a candidatas e candidatos que sejam profissionais da classe artística – como cantoras, cantores, atrizes, atores, apresentadoras e apresentadores –, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, desde que não apareçam em programas de rádio e de televisão nem utilizem tais eventos para promover a candidatura.

Uso de *outdoor*

A propaganda eleitoral por meio de *outdoors* é proibida, uma vez que extrapola o tamanho permitido por lei (50 centímetros por 40 centímetros de dimensão, conforme o art. 38, § 3º, da Lei das Eleições). Os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos e até mesmo a empresa responsável por instalar *outdoor* poderão pagar multa no valor de R\$ 5 a R\$ 15 mil reais.

Impulsionamento de conteúdo

De acordo com a [Resolução-TSE nº 23.610/2019](#), que regulamenta a propaganda eleitoral nas Eleições Gerais 2022, o impulsionamento de conteúdo na internet é permitido a partir da pré-campanha, desde que não haja o disparo em massa – ou seja, envio, compartilhamento ou encaminhamento de um mesmo conteúdo ou de variações deste – para um grande volume de usuárias e usuários por meio de aplicativos de mensagem instantânea. Além disso, na pré-campanha, não pode haver pedido explícito de votos.

É importante destacar que apenas [empresas cadastradas na JE](#) poderão realizar impulsionamento de propaganda eleitoral, uma vez que é necessário identificar quem contratou os serviços.

Limite de gastos

Segundo decisão unânime do Plenário do TSE, em 30 de junho, foram adotados para as Eleições Gerais 2022 os mesmos valores das Eleições 2018, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pelo IBGE. A medida supriu a ausência de legislação específica que deveria ter sido aprovada pelo Congresso Nacional dentro do prazo de um ano de antecedência das eleições.

A regra é um dos destaques da [Resolução-TSE nº 23.607/2019](#), com as alterações instituídas pela [Resolução-TSE nº 23.665/2021](#).

De acordo com a regra, aqueles(as) que gastarem recursos além dos limites estarão sujeitos(as) ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% da quantia que exceder o valor estabelecido, que deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial.

As pessoas responsáveis podem responder, ainda, por abuso do poder econômico, de acordo com o art. 22 da [Lei Complementar nº 64/1990](#), a Lei de Inelegibilidade, sem prejuízo de outras sanções.

A apuração do excesso de gastos será realizada no momento do exame da prestação de contas, se houver elementos suficientes para a constatação.

Por meio da [Portaria-TSE nº 647/2022](#), o Tribunal divulgou os limites de gastos para as campanhas eleitorais de 2022. O valor mais alto é para a campanha à Presidência da República. No primeiro turno, candidatas e candidatos poderão gastar até R\$ 88.944.030,80. No segundo turno, haverá um acréscimo de R\$ 44.472.015,40.

[Confira a tabela](#) com as quantias referentes também aos cargos de governador, senador, deputado federal, deputado estadual e deputado distrital.

Autofinanciamento

A arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidaturas, bem como as regras para a prestação de contas nas Eleições Gerais de 2022, estão previstos na [Resolução-TSE nº 23.607/2019](#), com as alterações instituídas pela [Resolução-TSE nº 23.665/2021](#), aprovada em dezembro passado pelo Plenário da Corte.

A partir deste ano, as regras referentes às legendas se aplicam também à federação partidária. Segundo a norma, é vedado a partido e a candidatas e candidatos receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoas jurídicas, de origem estrangeira e de pessoa física permissionária de serviço público. A configuração da fonte vedada não depende da nacionalidade da doadora ou do doador, mas da procedência dos recursos doados.



A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza deverá observar alguns pré-requisitos. Para candidatas e candidatos, é necessário requerimento do registro de candidatura, inscrição no CNPJ, abertura de conta bancária específica e emissão de recibos eleitorais, observado o disposto no art. 7º da resolução, na hipótese de doações estimáveis em dinheiro e de doações pela internet.

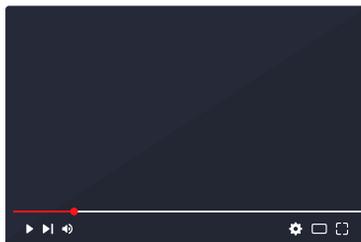
Os valores destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos, somente serão admitidos quando provenientes de: recursos próprios de candidatas e candidatos; doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas; doações de outros partidos e de outras candidaturas; comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente por candidata ou candidato ou pela agremiação política; e rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

Também serão admitidos recursos próprios das legendas, desde que identificada a origem e que sejam provenientes do Fundo Partidário; do FEFC; de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos; de contribuição de filiadas e filiados; da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos; e de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios das siglas.

Doações a partidos políticos

Para partidos políticos receberem doações é exigido registro ou anotação, conforme o caso, no respectivo órgão da JE, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), abertura de conta bancária específica e emissão de recibos de doação na forma regulamentada pelo TSE nas prestações de contas anuais.

Calendário eleitoral



Confira a [playlist com as principais datas do calendário eleitoral](#).

A [Resolução-TSE nº 23.674/2021](#) estabelece o Calendário Eleitoral 2022, com as principais datas a serem observadas por partidos, candidatas e candidatos.

Alguns prazos já começaram a valer desde o dia 1º de janeiro, como a obrigatoriedade de registro de pesquisas eleitorais, a limitação de despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a proibição da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios a cidadãos e cidadãos por parte da administração pública. Há exceção em casos de estado de calamidade ou emergência pública e de programas sociais que já estavam em andamento.



Entre 3 de março e 1º de abril, aconteceu a janela partidária, período em que deputadas e deputados federais, estaduais e distritais puderam trocar de partido para concorrer às eleições sem perder o mandato.

Dia 2 de abril, seis meses antes do pleito, foi a data-limite para que todos os partidos obtivessem o registro dos estatutos no TSE. Para as federações, o prazo estipulado foi 31 de maio. Seis meses antes, 2 de abril, foi também o prazo para que candidatas e candidatos tivessem domicílio eleitoral na circunscrição em que disputarão as eleições, assim como a filiação deferida pela agremiação pela qual concorrerão. Presidente da República, governadoras, governadores, prefeitas e prefeitos que pretendiam concorrer a outros cargos em 2022 tiveram até esta data para renunciar aos respectivos mandatos.

No dia 4 de maio, 151 dias antes do pleito, venceu o prazo para que eleitoras e eleitores realizassem operações de transferência do local de votação e revisão de qualquer informação constante do Cadastro Eleitoral. Quem possuía mais de 18 anos e ainda não tinha título eleitoral também teve até esse dia para solicitar a emissão do documento pelo [sistema TítuloNet](#).

Entre os dias 11 e 13 de maio de 2022, aconteceu, na sede do TSE, em Brasília, o Teste de Confirmação do TPS 2021,



ocorrido de 22 a 27 de novembro do ano passado. No evento, as investigadoras e os investigadores participantes voltaram ao Tribunal para conferir se as soluções aplicadas pela equipe técnica do TSE foram suficientes para corrigir os achados encontrados durante a realização do teste. No dia 30 de maio, o Tribunal publicou a documentação e as conclusões produzidas pela Comissão Avaliadora do TPS 2021.

Em 15 de maio, pré-candidatas e pré-candidatos puderam iniciar a campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, desde que não fizessem pedidos de voto e obedecessem às demais regras relativas à propaganda eleitoral na internet.

O dia 1º de junho marcou o prazo final para que partidos políticos comunicassem ao TSE a renúncia ao FEFC. A quantia disponibilizada foi divulgada pelo Tribunal no dia 15 de junho.

Entre 5 de julho e 3 de agosto, juízas e juízes eleitorais nomearam eleitoras e eleitores que farão parte das mesas receptoras de votos e de justificativas. Também foram escolhidas as pessoas que darão apoio logístico nos locais de votação.

Em 11 de julho, o TSE publicou na internet o número oficial de eleitoras e eleitores aptos a votar. Esse número é a base para o cálculo do limite de gastos dos partidos e de candidatas e candidatos nas respectivas campanhas.



Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que desejassem votar em outra seção ou local de votação da sua circunscrição tiveram entre os dias 18 de julho e 18 de agosto de 2022 para informar a JE sobre a mudança.

Entre 20 de julho e 5 de agosto, foram realizadas as convenções partidárias para deliberar sobre coligações e escolher candidatas e candidatos ao cargo de presidente da República e de governador, bem como aos cargos de deputado federal, estadual e distrital. Legendas, federações e coligações tiveram até 15 de agosto para solicitarem à JE os registros de candidatura.

Dia 12 de agosto foi a data-limite para que o TSE publicasse a tabela com a representatividade do Congresso Nacional, decorrente de eventuais novas totalizações do resultado das últimas eleições gerais efetivadas até 20 de julho de 2022, para fins de divisão do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e para a realização de debates.

A realização de comícios, a distribuição de material gráfico, as caminhadas e as propagandas na internet passaram a ser permitidas a partir do dia 16 de agosto.

Em 12 de setembro, terminou o prazo para que os sistemas eleitorais e os programas de verificação desenvolvidos pelas entidades fiscalizadoras fossem lacrados, mediante apresentação, compilação, assinatura digital e guarda

das mídias pelo TSE em Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas Eleitorais. No entanto, o TSE antecipou o evento, realizando a cerimônia em 2 de setembro, em audiência pública com ampla participação das entidades fiscalizadoras, imprensa e pessoas interessadas.

Partidos, candidatas e candidatos tiveram de 9 a 13 de setembro para apresentar a prestação de contas parcial da campanha, com registro de movimentação financeira ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro. A respectiva documentação foi divulgada pelo TSE na internet no dia 15 de setembro.

Dia 1º de novembro é a data final para o envio das prestações de contas referentes ao primeiro turno das eleições. A prestação de contas final daqueles(as) que participarem do segundo turno deve ser encaminhada à JE até 19 de novembro, vinte dias após o pleito.

Eleitas e eleitos serão diplomados pela JE até 19 de dezembro. Para os cargos de presidente e vice-presidente da República, bem como de governador, a posse ocorre em 1º de janeiro de 2023. Parlamentares assumem os mandatos em 1º de fevereiro do próximo ano.

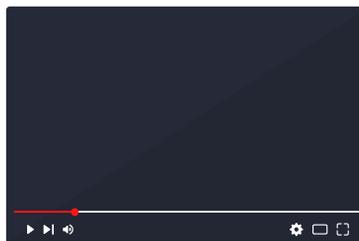
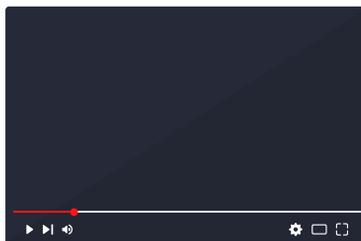
Confira a [íntegra](#) do Calendário Eleitoral de 2022.

Leis e resoluções

Confira todas as normas aplicáveis às eleições gerais de 2022.

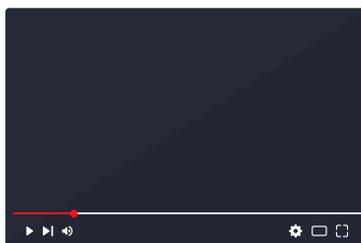
Força federal

Assista aos vídeos sobre como se dá a atuação das Forças Armadas no processo eleitoral.



2

Mulheres



Assista à [playlist Mulheres Debatem](#).

Cota de gênero de candidaturas

Em relação à Câmara dos Deputados, às Assembleias Legislativas dos estados e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a [Resolução-TSE nº 23.609/2019](#), que regulamenta a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições, estabelece que cada partido ou federação poderá registrar candidaturas no total de até 100% do número de cadeiras a preencher mais um. Desse total de vagas, deverá ainda preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% com candidaturas de cada gênero.



Cotas do Fundo Partidário

No caso da destinação dos recursos do Fundo Partidário às candidaturas femininas, o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação à soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30%. Para as candidaturas de pessoas negras, a porcentagem equivalerá à proporção de mulheres negras e não negras do gênero feminino e de homens negros e não negros do gênero masculino da sigla. Sobre essa matéria, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 738, o STF decidiu que “o volume de recursos destinados a candidaturas de pessoas negras deve ser calculado a partir do percentual dessas candidaturas dentro de cada gênero, e não de forma global”.

FEFC

Para as candidaturas de mulheres, o percentual do valor recebido do FEFC corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação à soma das candidaturas masculinas e femininas da legenda, não podendo ser inferior a 30%. Já para as candidaturas de pessoas negras, a porcentagem equivalerá à proporção de mulheres negras e não negras do gênero feminino e de homens negros e não negros do gênero masculino da agremiação.



Tempo de rádio e TV

Partidos políticos deverão reservar o mesmo percentual dos recursos do FEFC e do Fundo Partidário que forem destinados ao financiamento das candidaturas femininas para o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV dessas candidatas.

Em 2018, o TSE determinou que, na hipótese de percentual de candidaturas superior ao mínimo de 30%, o repasse dos recursos dos fundos e a distribuição do tempo de propaganda devem ocorrer na mesma proporção.

Sobre essa matéria, o TSE decidiu que “os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV destinados às candidaturas de mulheres devem ser repartidos entre mulheres negras e brancas na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações” e, ainda, que “os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações”. O posicionamento do Plenário ocorreu em resposta à Consulta nº 0600306-47.



Órgãos partidários

O TSE considerou que a regra de reserva de gênero de 30% para mulheres nas candidaturas proporcionais também incide sobre a constituição dos órgãos partidários, como comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais.

A Corte Eleitoral entendeu ser possível a aplicação da regra também para as disputas internas dos partidos, embora esse entendimento não deva ter efeito vinculante para a análise e a aprovação, por parte da JE, das anotações de órgãos partidários.

Campanhas

A defesa de mais mulheres na política já foi tema de diversas campanhas veiculadas pelo TSE. Os dados mostram que é preciso mudar com assertividade. Se por um lado elas representam 52% da população brasileira, no outro extremo, ocupam apenas 12% das prefeituras, somente 15% das cadeiras do Congresso Nacional e nem 4% dos governos estaduais. Para cada 25 governadores eleitos, há uma única governadora eleita.

Apesar de formarem a maioria do eleitorado, o número de candidatas (33,6%) é quase a metade do número de candidatos (66,4%).

As peças da campanha do TSE destacam exatamente a diferença entre o Brasil real e o Brasil político e finalizam com o *slogan* “Mais mulheres na política. A gente pode, o Brasil precisa”.

A campanha Mais Mulheres na Política 2022 também acontece em cumprimento ao art. 93-A da Lei nº 9.504/1997:

O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro.

3

Estatísticas

Estatísticas do eleitorado

Geral

No dia 2 de outubro, primeiro turno das Eleições 2022, 156.454.011 eleitoras e eleitores poderão comparecer às urnas para escolher novos(as) representantes políticos(as). Neste ano, estão em disputa os cargos de presidente da República, governador, senador e deputado federal, estadual e distrital.

Perfil do eleitorado

O Cadastro Eleitoral de 2022 mostra que, mais uma vez, a maior parte do eleitorado brasileiro é composta por mulheres. Ao todo, são 82.373.164 de eleitoras, o que equivale a 52,65% do total. Já os homens são 74.044.065, sendo 47,33%.

Quanto ao grau de instrução, os dados do Cadastro Eleitoral mostram uma mudança importante em relação a 2018: a maior parcela do eleitorado se concentra entre aqueles(as) que declararam possuir o ensino médio completo. São



41.161.552, o equivalente a 26,31%. Nas eleições de 2018 e 2014, a principal faixa do eleitorado era aquela composta por pessoas com ensino fundamental incompleto.

Neste ano, as brasileiras e os brasileiros que disseram contar apenas com ensino fundamental incompleto alcançaram a marca de 35.930.401, correspondente a 22,97% de todo o eleitorado. Na sequência, 26.049.309 de eleitoras e eleitores afirmaram ter ensino médio incompleto (16,65%) e outros(as) 17.127.128 declararam ter ensino superior completo (10,95%).

Para as eleições de 2022, 1.271.381 de eleitoras e eleitores declararam ter algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, um crescimento de 331.466 pessoas em relação a 2018, quando 939.915 pessoas afirmaram estar nessas condições, representando um aumento de 35,27%.

No tocante ao eleitorado com algum tipo de deficiência declarada, são 642.441 mulheres e 628.827 homens que disseram precisar de atendimento ou condições especiais para votar. Essas pessoas, que correspondem a 0,81% do total apto a votar em outubro, podem, inclusive, exercer o voto em seções adaptadas pela JE para atendimento das necessidades apresentadas, desde que tenham solicitado a habilitação para votar em seção distinta da de origem (Transferência Temporária de Eleitoras e Eleitores).



Distribuição do eleitorado

O Estado de São Paulo continua a ser o maior colégio eleitoral brasileiro, com 22,16% das eleitoras e dos eleitores do país. Isso significa que, a cada cinco votantes, um(a) reside em São Paulo. Em seguida, aparecem os Estados de Minas Gerais, com 10,41%, e o Rio de Janeiro, com 8,2%. Ao todo, a Região Sudeste concentra 42,64% do eleitorado nacional.

Em contrapartida, os três estados com o menor número de eleitoras e eleitores estão na Região Norte, que responde por apenas 8,03% de votantes. Roraima (0,23%), Amapá (0,35%) e Acre (0,38%) são as unidades da Federação com menos pessoas aptas a votar. Ainda com relação às regiões, o Nordeste vem logo após o Sudeste, com 27,11% do eleitorado. Na sequência, aparecem o Sul (14,42%), o Norte (8,03%) e o Centro-Oeste (7,38%).

Entre os municípios brasileiros, São Paulo também detém o maior número de eleitoras e eleitores, com 9.314.259 de pessoas. Em seguida, aparecem Rio de Janeiro (5.002.621), Brasília (2.203.045), Belo Horizonte (2.006.854) e Salvador (1.983.198).

Os menores colégios eleitorais, em contrapartida, estão nos Municípios de Borá/SP (1.040), Araguinha/MT (1.042), Serra da Saudade/MG (1.107), Engenho Velho/RS (1.213) e Anhanguera/GO (1.234).

Estatísticas de candidatas e candidatos

Número de candidatas e candidatos ao cargo de deputado federal: 10.626/513 vagas

Número de candidatas e candidatos ao cargo de deputado estadual: 16.742/1.035 vagas

Número de candidatas e candidatos ao cargo de governador: 224/27 vagas

Número de candidatas e candidatos ao cargo de senador: 242/27 vagas

Número de candidatas e candidatos ao cargo de presidente: 13/1 vaga

Número de candidatas e candidatos à reeleição: 1.319

Gênero: 66% homens, 34% mulheres

Cor/Raça: 48,2% de pessoas brancas; 36,16% pardas; 14,11% pretas; 0,64% indígenas

Ocupação: 1º lugar, empresárias e empresários (3.659); 2º lugar, advogadas e advogados (2.069); 3º lugar, vereadoras e vereadores (1.097); 4º lugar, deputadas e deputados (1.084); 5º lugar, administradoras e administradores (868)

Estatísticas processuais

A página de [Estatísticas Processuais](#) das Eleições 2022 permite a qualquer cidadã ou cidadão interessado(a) ter acesso ao quantitativo de processos que tramitam na Justiça Eleitoral referente ao pleito deste ano, bem como ao andamento de cada caso.

Com a aplicação de filtros, a ferramenta de busca exibe gráficos e tabelas detalhadas. A publicação dessas informações para a sociedade é mais uma demonstração do compromisso do TSE com a transparência do trabalho da JE.

Dados da primeira quinzena de setembro mostraram 65.379 processos autuados na Justiça Eleitoral em 2022. Do total, 49.946 processos (76,39%) estão tramitando e 15.433 (23,61%) já foram finalizados. Até o momento, foram registrados 5.400 recursos.

4

DivulgaCandContas

O Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, chamado de DivulgaCandContas, é a área onde estão reunidas e divulgadas as informações de candidatas e candidatos que pediram registro à JE, bem como suas contas eleitorais e as de seus partidos.

No DivulgaCandContas, é possível consultar o quantitativo de candidaturas, verificar a situação de cada concorrente, o partido, a federação ou a coligação por que concorrem, bem como seus dados biográficos (nome completo, gênero, estado civil, cor/raça, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade e ocupação), como informados à JE.

Os bens declarados pelos(as) postulantes também estão disponíveis na ferramenta, assim como a consulta pública ao Processo Judicial Eletrônico (PJe). Tanto dados pessoais quanto certidões e declarações de bens constam do DivulgaCandContas para obedecer ao princípio da transparência. Não existe limite de tempo para que esses dados estejam disponíveis à sociedade.

Portal de Dados Abertos

O [Portal de Dados Abertos do TSE](#) disponibiliza à sociedade os dados gerados ou custodiados pelo TSE, de forma a garantir o acesso a informações e aprimorar a cultura da transparência. Ele substituiu o antigo Repositório de Dados Eleitorais, descontinuado em janeiro de 2022.

Os dados disponíveis podem ser livremente acessados, utilizados e compartilhados por qualquer pessoa, com vistas à geração de novas informações e iniciativas da sociedade que busquem estimular o controle social e contribuir com a melhoria da gestão pública.

6

Propaganda eleitoral

O que a candidata e o candidato e a eleitora e o eleitor podem e não podem fazer no dia das eleições

Segundo a [Resolução-TSE nº 23.610/2019](#), é permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência da eleitora ou do eleitor por candidata, candidato, partido político, coligação ou federação partidária, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

É vedado, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas com vestuário padronizado ou instrumentos de propaganda, bem como a abordagem, o aliciamento ou o uso de métodos de convencimento de eleitoras e eleitores e a distribuição de camisetas.

Nas dependências das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido às servidoras e aos servidores da JE, às mesárias e aos mesários, bem como às escrutinadoras e aos escrutinadores, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer

propaganda de candidata, candidato, partido político, coligação ou federação partidária.

Somente é permitido, nos trabalhos de votação, que constem nos crachás de fiscais de partidos o nome e a sigla da legenda, da coligação ou da federação a que pertençam, vedada a padronização do vestuário.

Internet e redes sociais

A [Resolução-TSE nº 23.610/2019](#), que dispõe sobre propaganda eleitoral, horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral, determina que é livre a manifestação de pensamento da pessoa eleitora identificada ou identificável por meio da internet. Ela só poderá ser objeto de limitação se ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, coligações ou federações partidárias ou ainda se propagar notícias falsas.

A norma permite a propaganda eleitoral, a partir de 16 de agosto, em blogs, páginas na internet ou redes sociais de candidatas, candidatos, partidos políticos, coligações ou federações partidárias, desde que seus endereços sejam informados à JE. Nas pré-campanhas, é vedado o pedido explícito de voto.



A publicação de elogios ou críticas a candidatas e candidatos, feita por eleitora ou eleitor em página pessoal, não será considerada propaganda eleitoral. Poderá haver a repercussão desse conteúdo, desde que não haja impulsionamento pago de publicações com o objetivo de obter maior engajamento.

É proibido veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet. A exceção fica por conta do impulsionamento de conteúdo, que deverá estar identificado de forma clara e ter sido contratado, exclusivamente, por candidatas, candidatos, partidos, coligações, federações partidárias ou pessoas que os representem legalmente.

A propaganda eleitoral paga na internet deverá ser assim identificada onde for divulgada. Por ser vedado o impulsionamento de conteúdo por apoiadores(as), esses anúncios deverão identificar como responsáveis candidata, candidato, partido, coligação ou federação partidária.

A norma também proíbe a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que façam publicações de cunho político-eleitoral em suas páginas na internet ou redes sociais.

A resolução permite o envio de mensagens eletrônicas a eleitoras e eleitores que se cadastrarem voluntariamente para recebê-las, desde que seus(suas) emissores(as) sejam identificados(as) e sejam cumpridas as regras da Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Formas de descadastramento precisarão ser disponibilizadas para a pessoa que não quiser mais receber as mensagens.

A norma proíbe a propaganda via *telemarketing* e o disparo em massa de conteúdo eleitoral, por meio de mensagens de texto, sem o consentimento prévio da pessoa a quem se destinam.

Além de proibido, esse disparo pode ser sancionado como prática de abuso do poder econômico e propaganda irregular. Nesse caso, a multa prevista varia entre R\$ 5 mil e R\$ 30 mil.

É assegurado o direito de resposta à propaganda na internet. Os abusos identificados podem ser punidos com multa, sendo que a JE poderá ordenar a retirada do conteúdo abusivo de páginas na internet e das redes sociais. Com relação à propaganda, a JE tem se pautado por intervir apenas e tão somente nos casos em que isso se mostre claramente necessário.

Na imprensa, não será considerada propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável à candidata, candidato, partido, coligação ou federação partidária, desde que não seja matéria paga.

Desinformação – ações do TSE

O combate à disseminação de conteúdo falso, calunioso ou descontextualizado com a intenção de tumultuar o processo eleitoral e confundir e conflagnar a população é uma missão que o TSE tem levado muito a sério. A página [Fato ou Boato](#), no portal da JE, que reúne as checagens de conteúdos relacionados às eleições que circularam nas redes sociais, já apurou informações sobre mais de 153 assuntos diferentes que mobilizaram usuárias e usuários em plataformas de mensagens e em redes sociais.

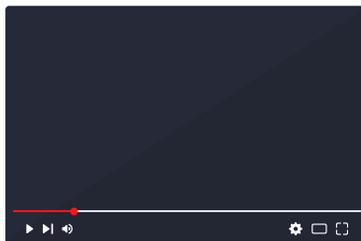
Ao lado do TSE, está uma coalizão que reúne [mais de 143 instituições públicas e privadas](#) e atua ativamente para conter e neutralizar a propagação digital de conteúdos falsos ou que buscam desinformar a população. Dentre as parcerias do Tribunal, constam agências de verificação de notícias, aplicativos de mensagens, plataformas de mídias sociais, empresas de telefonia, órgãos de pesquisa, entidades da sociedade civil, órgãos públicos e associações de mídia.

Também soma esforços nessa luta um contingente de 2.178 participantes da [Frente Nacional de Enfrentamento à Desinformação](#), criada com o objetivo de promover ações e eventos para reforçar a transparência e a integridade das instituições eleitorais perante a sociedade brasileira.

Além disso, o TSE implementou novidades no [chatbot do WhatsApp](#) e criou um [canal verificado no Telegram](#), que ultrapassou 100 mil pessoas inscritas com menos de um mês

de existência. Esses instrumentos conferem autenticidade às informações que cidadãs e cidadãos recebem sobre as Eleições 2022 e esclarecem dúvidas sobre o processo eleitoral.

Para as Eleições 2022, o TSE lançou um [sistema que possibilita encaminhar ao conhecimento da JE o recebimento de notícias falsas](#), descontextualizadas ou manipuladas sobre o processo eleitoral brasileiro. As denúncias serão repassadas às plataformas digitais e agências de checagem parceiras do Programa de Enfrentamento à Desinformação para rápida contenção do impacto provocado pela disseminação desse tipo de conteúdo na internet. Dependendo da gravidade do caso, os relatos recebidos também poderão ser encaminhados ao Ministério Público Eleitoral e demais autoridades para adoção das medidas legais cabíveis.



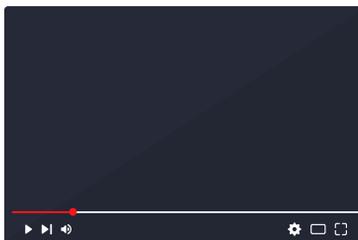
Assista ao [vídeo sobre o Sistema de Alerta de Desinformação contra as Eleições](#).

Aplicativos da JE

Existem quatro aplicativos da JE que proporcionam à eleitora e ao eleitor obter serviços, cooperar com a fiscalização e se informar sobre as Eleições Gerais 2022: e-Título, Boletim na Mão, Resultados e Pardal.

e-Título

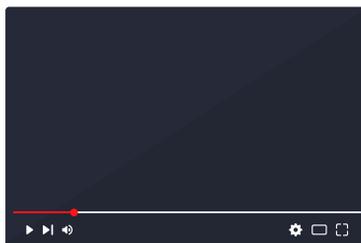
O e-Título consiste na via digital do título eleitoral. O *app* informa o endereço do local de votação e fornece informações sobre a situação eleitoral, como certidões de quitação eleitoral e de crimes eleitorais. No dia da eleição, no entanto, apenas serviços essenciais estarão disponíveis no aplicativo, como identificação e regularidade, local de votação e, para as pessoas que não estiverem em seu domicílio eleitoral, a possibilidade de justificar a ausência.



Assista ao vídeo
[Como Baixar o e-Título.](#)

Boletim na Mão

Por meio do aplicativo Boletim na Mão, qualquer pessoa pode conhecer os resultados apurados nas urnas diretamente do celular. Desenvolvido pela JE, o *app* fornece, de forma rápida e segura, todo o conteúdo dos Boletins de Urna (BUs) impressos ao final dos trabalhos da seção eleitoral. O BU é o documento que contém o total dos votos recebidos por candidatas e candidatos em cada seção eleitoral.



Assista ao vídeo sobre
o [Boletim na Mão](#).

Resultados

O aplicativo Resultados permite acompanhar a contagem dos votos em todo o Brasil a partir da consulta ao nome da candidata ou do candidato. Ele também informa quem foi eleito(a) e quem foi para o segundo turno.

Pardal

O objetivo do Pardal é incentivar cidadãs e cidadãos a trabalharem como fiscais da eleição no combate à propaganda

eleitoral irregular. O aplicativo possibilita fazer a denúncia em tempo real. Após baixar a ferramenta, é possível fazer fotos ou vídeos e enviá-los para a JE. Dentre as situações que podem ser denunciadas, estão a prática de propaganda irregular e a participação de servidora ou servidor público em ato de campanha durante o horário de expediente.

Identificação Civil Nacional

O TSE conta com uma das maiores bases de dados biométricos do mundo, com mais de 120 milhões de pessoas cadastradas em arquivo eletrônico, com foto, assinatura e impressões digitais. Em 2021, o TSE ampliou as ações em parceria com os governos federal e estaduais para implementar a Identificação Civil Nacional (ICN).

O objetivo é cadastrar as pessoas para que sejam identificadas com segurança e facilidade tanto nas relações com organismos públicos quanto com particulares. A ideia é que, a partir da validação dos dados biométricos na base da ICN, a cidadã e o cidadão possam usufruir de serviços públicos antes disponíveis apenas por atendimento presencial em órgãos federais, como no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e na Receita Federal.

Documento Nacional de Identidade

O Documento Nacional de Identidade (DNI) faz parte do programa da ICN. O documento digital vai oferecer mais segurança, devido ao uso de dados biométricos, que são



únicos para cada indivíduo(a). Com isso, não haverá risco de uma pessoa tentar se passar por outra.

A implantação do DNI está sob responsabilidade do TSE e visa utilizar as informações do cadastro seguro das impressões digitais do eleitorado para a criação de um documento único. O projeto de lei foi aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado pela Presidência da República em maio de 2017 e concretizado pela [Lei nº 13.444/2017](#), que dispõe sobre a ICN.

A iniciativa conta com a parceria do Serpro, responsável pelo desenvolvimento do aplicativo e dos sistemas de segurança. O documento digital utiliza tecnologias do órgão, como a criação de QR Code seguro para disponibilização do documento, o desenvolvimento do aplicativo móvel e outras soluções de apoio à emissão do DNI.

O DNI já pode ser emitido pelos TREs para servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores da JE e de outros órgãos públicos, como forma de melhorar a experiência da usuária e do usuário. O documento estará disponível para *download* por parte da população brasileira a partir de fevereiro de 2023.

Celular deve ficar com mesária ou mesário

Conforme [decisão do Plenário do TSE](#), durante a votação nas Eleições 2022, eleitoras e eleitores devem deixar o celular com uma mesária ou um mesário antes de se dirigir à cabina para votar. O aparelho deve ser entregue com um documento de identificação oficial.

O objetivo é garantir o sigilo do voto previsto na Constituição Federal, além de evitar possíveis coações a eleitoras e eleitores. A mesma regra vale para outros equipamentos, como máquinas fotográficas.

O Plenário do TSE também decidiu que não será permitido o porte de armas nos locais de votação nas 48 horas que antecedem e nas 24 horas que sucedem as eleições.

De acordo com a decisão, o porte de armas será permitido apenas a agentes da força de segurança pública que se encontrarem em atividade geral de policiamento no dia das eleições, inclusive quando forem votar.

Teste de Integridade com o uso da biometria

Mais uma novidade para as Eleições 2022 foi aprovada pelo Plenário do TSE: [o uso da biometria nos Testes de Integridade](#) das Urnas Eletrônicas.

O Teste de Integridade é uma votação pública, aberta e auditada, realizada em urna já preparada para a eleição. Em processo filmado, votos em papel são digitados na urna e contados, e o resultado é comparado à totalização da urna.

Eleitores reais não participam do Teste de Integridade, mas, nesse projeto-piloto a ser testado no dia 2 de outubro, haverá a participação de eleitoras e eleitores voluntários(as) que, após votar, serão convidados(as) a iniciar os testes com o uso de suas impressões digitais. Será solicitado à eleitora ou ao eleitor apenas a biometria. É importante ressaltar que a pessoa não votará uma segunda vez.

O Teste de Integridade, previsto na [Resolução-TSE nº 23.673/2021](#), ocorre há 20 anos nas eleições. É um dos eventos mais relevantes para atestar o grau de confiança

nas urnas eletrônicas. Ele ocorre nos TREs no mesmo dia do pleito e é acompanhado por empresa de auditoria externa. O processo consiste em uma espécie de batimento, cujo objetivo é verificar se o voto contido em cédula de papel e digitado na urna é o mesmo que será contabilizado pelo equipamento.



CDE



90 ANOS DA JUSTIÇA ELEITORAL
90 ANOS EM AÇÃO PELA DEMOCRACIA



Justiça Eleitoral
A justiça da democracia.